

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Ratinho Junior)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 23 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 23

§ 2º

III – que tenham sido colocados à venda ingressos para torcedores de mais de uma equipe para o mesmo evento. ”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os alarmantes episódios de violência nos estádios brasileiros exigem medidas drásticas e urgentes. A cada final de semana, a imprensa noticia espancamentos, danos ao patrimônio público, à propriedade privada e inúmeros casos de morte. Vidas são ceifadas por motivos banais, por uma simples derrota no campo esportivo. O que seria apenas motivo de festa transforma-se em tragédia para muitas famílias brasileiras.

Diante dessa situação dramática, apresentamos a presente proposição, cujo escopo é incluir dispositivo ao Estatuto de Defesa do Torcedor de tal forma que possa minimizar os casos cada vez mais frequentes de violência em eventos esportivos, especialmente nas partidas de futebol.

A medida não é novidade em outros países, onde a gravidade do problema se mostrava era semelhante ao que acontece em praticamente em todas as Unidades da Federação brasileira.

Apenas para ilustrar, vale ressaltar que a violência nas imediações dos estádios, um dos principais problemas dos eventos esportivos na Argentina, foi reduzida significativamente após a adoção de jogos com torcida única, medida implantada no país vizinho desde 2007.

Na ocasião, a Justiça do país determinou que os clássicos mais importantes e os jogos da Segunda e Terceira divisões locais fossem assistidos somente por torcedores do mandante. O número de ocorrências policiais nos estádios diminuiu de modo expressivo.

Esta Casa Legislativa tem a obrigação de garantir os direitos do cidadão e sua segurança. Dessa forma, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei trará benefícios para o consumidor, para os clubes e principalmente esporte, porque maior segurança significa mais espectadores, mais famílias nos eventos esportivos.

Nada justifica a situação vigente, pois até o suposto ganho a mais com a venda de 10% ou 20% de ingressos para os torcedores da equipe visitante vai para o ralo com a depredação dos estádios, dos veículos, terminais e outros bens públicos e particulares. Além disso, essa cota de ingressos pode ser vendida para os torcedores da equipe mandante. Por fim, e o mais importante: com o dispositivo é possível agressões físicas, preservar vidas e evitar a morte de muitos jovens torcedores.

Em respeito ao torcedor e à família brasileira, solicitamos apoio dos Ilustres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado RATINHO JUNIOR